

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requer informações sobre o processo de licenciamento das UHEs Santo Antonio e Jirau a ser instaladas no Rio Madeira, no Estado de Rondônia.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei No. 6938 de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no. 99274 de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento das Hidroelétricas Santo Antonio e Jirau no Madeira no Estado de Rondônia está sendo questionado pelo MPF e pelas organizações da sociedade civil de várias partes do país e que esse processo de licenciamento não atendeu o Artigo 5º. da Resolução Conama 01/86, item 1 “contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto”;

CONSIDERANDO que do projeto do Complexo do Rio Madeira fazem parte duas Hidroelétricas (Santo Antonio e Jirau), as eclusas para tornar navegável o rio Madeira num trecho de 4.225 quilômetros e o Sistema de Transmissão Associado de Porto Velho, Rondônia a Araraquara, São Paulo, com aproximadamente 2500 quilômetros;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transmissão Associado, parte indissociável do Complexo do rio Madeira, com um traçado previsto que se estende por três estados brasileiros e grande potencial de causar impactos consideráveis ao meio ambiente e à saúde foi dispensado dos estudos ambientais – EIA/RIMA – pelo Ibama em atenção à solicitação do empreendedor, Furnas Centrais Elétricas;

CONSIDERANDO que nos estudos da Área de Influência Indireta (AII) dos empreendimentos, os impactos sobre a bacia hidrográfica no Rio Madeira na Bolívia, não foram contemplados;

CONSIDERANDO que o Complexo do Rio Madeira, que compreende as Hidroelétricas Santo Antonio e Jirau, a Hidrovia e o Sistema de Transmissão Associado integra a carteira de projetos do Eixo Peru – Brasil – Bolívia da IIRSA – Iniciativa para a Infra-estrutura Regional Sul-americana, e que esses são empreendimentos considerados transnacionais.

CONSIDERANDO, portanto, que a Bolívia e o Peru deveriam ter sido ouvidos no processo de licenciamento do Complexo do Madeira;

CONSIDERANDO que o diagnóstico ambiental apresentado no EIA/RIMA das hidroelétricas Santo Antonio e Jirau é precário e contém descrições e análises incompletas dos recursos ambientais e suas interações;

CONSIDERANDO que o dimensionamento da área de influência indireta é excludente quanto à parcela da bacia hidrográfica do rio Madeira que está em território boliviano;

CONSIDERANDO que a não inclusão dos estudos ambientais do Sistema de Transmissão e da Hidrovia no processo de licenciamento do Complexo do Madeira caracteriza um parcelamento do EIA/RIMA e das licenças ambientais;

CONSIDERANDO que um EIA/RIMA parcelado não permite a avaliação do impacto ambiental causado pelo empreendimento como um todo;

REQUER

Que na próxima plenária do CONAMA o IBAMA preste informações e esclareça todos os fatos supramencionados.